

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 34

SÃO PAULO - SÁBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 1989

NÚMERO 240

GABINETE DO PREFEITO

Av. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.794, DE 22 DE Dezembro DE 1989

Revoga a Lei nº 10.557, de 15 de junho de 1988.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 10.557, de 15 de junho de 1988.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ALDAÍZA DE OLIVEIRA SPOSITO, Secretária das Administrações Regionais
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Dezembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.795, DE 22 DE Dezembro DE 1989

Revoga isenções de tributos municipais, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 1990, as isenções dos impostos municipais incidentes sobre o patrimônio e serviços concedidas a:

I - Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;
II - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAB-SP;
III - Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM;
IV - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 2º - Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 1990, a isenção de tributos municipais instituída pelo art. 7º da Lei 7.456, de 28 de abril de 1970, em favor da "Fundação Museu de Tecnologia de São Paulo".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 9º da Lei 7.670 de 24 de novembro de 1971, parcialmente art. 1º da Lei nº 8.118 de 11 de setembro de 1974 e o art. 7º da Lei nº 8.394 de 28 de maio de 1976.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ADHEMAR GIANINI, Secretário Municipal de Transportes
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Dezembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.796, DE 22 DE Dezembro DE 1989

Revoga isenções do Imposto Predial Urbano, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a isenção do Imposto Predial Urbano concedida a imóveis pertencentes ao patrimônio de órgãos de classe.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MARIANA DE SOUSA CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Dezembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

SUMÁRIO

Secretarias	2
Serviço Funerário do Município	21
Editais	22
Licitações	47
Câmara Municipal	48
Tribunal de Contas	48

Esta edição é composta de 48 páginas.

LEI Nº 10.797, DE 22 DE Dezembro DE 1989

(Projeto de Lei nº 195/89, do Vereador Walter Feldman)

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da Rua Correia dos Santos, no 15º subdistrito - Bom Retiro.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação da Rua Correia dos Santos, no 15º subdistrito - Bom Retiro.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Dezembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.798, DE 22 DE Dezembro DE 1989

Acrescenta parágrafo ao artigo 194 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido um parágrafo ao artigo 194 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, do seguinte teor:

"Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica, a juízo da autoridade competente para impor a penalidade, aos casos de procedimentos disciplinares instaurados por infração aos incisos I ou II do artigo 188."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Dezembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.799, DE 22 DE Dezembro DE 1989

Dispõe sobre revalorização da ajuda de custo concedida aos integrantes da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A ajuda de custo mensal concedida aos integrantes da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, para atendimento das despesas com aquisição, manutenção e conservação de instrumentos, materiais e indumentárias, de que trata a Lei nº 7.316, de 15 de maio de 1969, alterada pela Lei nº 9.983, de 21 de outubro de 1985, fica revalorizada nos termos desta lei.

Parágrafo único - O valor da ajuda de custo será correspondente a 8 (oito) vezes o Maior Valor de Referência (MVR), a que se refere a Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente, o parágrafo único do artigo 1º da Lei 7.316, de 15 de maio de 1969, e a Lei nº 9.983, de 21 de outubro de 1985, em todos os seus termos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MARIANA DE SOUSA CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Dezembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.800, DE 22 DE Dezembro DE 1989

Revoga a Lei nº 10.131, de 23 de setembro de 1986.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos a Lei nº 10.131, de 23 de setembro de 1986.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Dezembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.801, DE 22 DE Dezembro DE 1989

Dispõe sobre revalorização de vencimentos dos servidores municipais, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Sem prejuízo do disposto nas Leis nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e nº 10.722, de 22 de março de 1989, e da sistemática de reajustes por elas estabelecida, os padrões de vencimentos dos servidores municipais integrantes do Quadro Geral do Pessoal - Níveis Operacional, Básico e Médio -, do Quadro do Ensino Municipal, do Quadro da Guarda Civil Metropolitana e da Carreira de Agente de Apoio Fiscal, ficam revalorizados, a partir de 1º de julho de 1989, de acordo com os Anexos I a VI, integrantes desta lei.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber, observada a correspondência registral:

I - As pensões mensais vitalícias pagas pela Prefeitura;

II - Aos proventos dos inativos;

III - Aos salários dos servidores municipais regidos pela Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

IV - As Autarquias Municipais;

V - As pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários de servidores falecidos, ocorrendo, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia;

VI - No que couber, aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

VII - Aos servidores e inativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
PAULO REGLUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Dezembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS I A VI INTEGRANTES À LEI Nº 10.801

DE 22 DE Dezembro DE 1989

ANEXO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL NÍVEL OPERACIONAL					
REF./GRAUS	A	B	C	D	E
Nº - 01	232,95	254,24	281,07	310,06	341,86
Nº - 02	254,24	281,07	310,06	341,86	375,17
Nº - 03	281,07	310,06	341,86	375,17	412,60
Nº - 04	310,06	341,86	375,17	412,60	453,95
Nº - 05	341,86	375,17	412,60	453,95	499,35

ANEXO II

QUADRO GERAL DO PESSOAL NÍVEL BÁSICO					
REF./GRAUS	A	B	C	D	E
Nº - 01	258,94	276,84	293,64	314,80	340,40
Nº - 02	276,84	303,64	324,40	347,40	374,14
Nº - 03	303,64	324,40	347,40	374,14	404,56
Nº - 04	324,40	347,40	374,14	404,56	437,91
Nº - 05	347,40	374,14	404,56	437,91	471,71

ANEXO III

QUADRO GERAL DO PESSOAL NÍVEL MÉDIO					
REF./GRAUS	A	B	C	D	E
Nº - 01	383,64	334,88	367,48	404,14	444,56
Nº - 02	334,88	367,48	404,14	444,56	489,81
Nº - 03	367,48	404,14	444,56	489,81	537,91
Nº - 04	404,14	444,56	489,81	537,91	589,71
Nº - 05	444,56	489,81	537,91	589,71	646,88

ANEXO IV

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL					
REF./GRAUS	A	B	C	D	E
EHS - 01	112,56				
ENS - 02	139,55				
ENS - 04	164,88				
EM - 01	337,60	363,66	391,64	421,77	454,23
EM - 02	363,66	391,64	421,77	454,23	489,10
EM - 03	391,64	421,77	454,23	489,10	526,02
EM - 04	421,77	454,23	489,10	526,02	565,84
EM - 05	454,23	489,10	526,02	565,84	607,62
EM - 06	489,10	526,02	565,84	607,62	652,44
EM - 07	526,02	565,84	607,62	652,44	699,30
EM - 08	565,84	607,62	652,44	699,30	748,20
EM - 09	607,62	652,44	699,30	748,20	799,14
EM - 10	652,44	699,30	748,20	799,14	852,10

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 26.12.89 - 3ª FEIRA

14:00 - Reunião com o Grupo de Acompanhamento
17:00 - Secretário do Governo Municipal